



PROCESSO ADMINISTRATIVO DE INEXIGIBILIDADE



A Comissão de Licitação do município de Novo Progresso, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO, consoante autorização do Sr. UBIRACI SOARES SILVA, Prefeito Municipal, vem abrir o presente processo administrativo para **contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria jurídica, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Administração, da prefeitura municipal de Novo Progresso – PA.**

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente Inexigibilidade de Licitação encontra-se fundamentada no art. 25, inciso II, c/c com art. 13, incisos I, II e III, ambos da Lei Federal nº 8.666, 21 de Junho e suas alterações posteriores, conforme diploma legal abaixo citado:

Art. 25. É inexigível a licitação:

(...)

II – para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

I – estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos;

II – pareceres, perícias e avaliações em geral;

III – assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;



Fundamenta-se ainda na Súmula 04 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.



JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

O presente processo administrativo justifica-se ante a solicitação da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, conforme memorando nº 001/ADM/2018 e Termo de Referência.

Acrescente-se a isso a autorização do prefeito municipal e parecer jurídico favorável a contratação.

Pelo exposto, tem-se que o procedimento encontra-se dentro das exigências legais.

RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

A escolha recaiu para **ITAMAR WILSON DE BRITO MORAES – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, em consequência de sua notória especialização, comprovada através de atestado de capacidade técnica e certificados de formação na área.

Oportuno ressaltar que esta comissão realiza a análise tão somente quanto aos documentos legais exigidos, não cabendo a análise quanto a conveniência e oportunidade da referida contratação.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A escolha da proposta encontra-se compatível com a realidade mercadológica, considerando o objeto e a extensão dos serviços a serem prestados,



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO
CNPJ/MF nº 10.221.786/0001-20



bem como pelos preços praticados nos contratos firmados anteriormente, entre a administração e profissional atuante na área jurídica.



Face ao exposto a contratação pretendida deve ser realizada com a empresa **ITAMAR WILSON DE BRITO MORAES – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 28.067.189/0001-02, com sede a Rua Momota, nº 80, Bairro Vila Aparecida, município de Arapongas – PR, no valor global de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), conforme documentos acostados aos autos deste processo.

Novo Progresso – PA, 03 de Janeiro de 2018.

ELIANE TOMÁS DOS SANTOS
Comissão de Licitação
Presidente

SAMILA THAISY KAPPES FERREIRA
Comissão de Licitação
Membro

SCHEILA LUIZA LAVALL
Comissão de Licitação
Suplente